

Caros leitores,

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará apresenta seu primeiro Boletim Informativo contendo as principais notícias relacionadas aos direitos das crianças e adolescentes. A publicação periódica de Boletins destina-se aos membros e servidores do MPPA, atuantes e interessados na temática dos direitos da população infanto-juvenil.

Sabe-se que o campo que envolve a promoção dos direitos infanto-juvenis é amplo, multissetorial e em constante e dinâmico processo de transformação. Assim, com a presente publicação, objetiva-se reunir em um documento as novidades, seja em termos de legislação, atos normativos, jurisprudência, bem como dar destaque à atuação do MPPA na seara infanto-juvenil, facilitando o acesso às informações que interferem diretamente no agir daqueles na defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Sendo esta a primeira publicação, é certo que muito haverá ainda de ser aprimorado, inclusive a partir de sugestões e informações que podem ser encaminhadas pelos leitores ao CAOIJ. Nesse processo, almeja este Centro de Apoio que o presente Boletim e os próximos que virão possam cumprir com sua finalidade, a fim de disseminar informações e saber, pois, parafraseando o sociólogo Gilberto Freyre, em trecho do discurso de “Adeus ao Colégio”, realizado em 1917, de teor, todavia, atemporal, *“o saber deve ser como um rio, cujas águas doces, grossas, copiosas, transbordem do indivíduo, e se espriem, estancando a sede dos outros. Sem um fim social, o saber será a maior das futilidades”*.

Boa leitura!

Líliam Patrícia Duarte de Souza Gomes
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude



Nesta Edição

Destaques:

1. Lançados os “Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência”.
2. Resolução Conjunta 01/2017 CONANDA/CONARE, CNIg/DPU.
3. Termo de Compromisso Operacional firmado entre Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG.
4. Resolução nº 194/2017 – CONANDA.

De olho na Jurisprudência

O MPPA e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

DESTAQUES

1. LANÇADOS OS “PARÂMETROS DE ESCUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA”

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente lançou, em 09/08/2017, o documento [“Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência”](#) que visa orientar e padronizar, observadas as peculiaridades locais, a atuação de todos os órgãos integrantes da rede do Sistema de Garantia de Direitos.

O documento estabelece as diretrizes para a garantia de atendimento protetivo, seja na escuta especializada ou no depoimento especializado, a crianças e adolescentes que sofreram ou vivenciaram situação de violência, de modo a proporcionar atendimento humanizado, com acompanhamento da criança/adolescente e sua família, na perspectiva de superação da situação de violência sofrida ou vivenciada, bem como coletar evidências que subsidiem a apuração da materialidade e autoria dos fatos com vistas à responsabilização judicial do agressor.

Ainda segundo o documento, o atendimento protetivo tem por princípio norteador a condição de sujeitos de direitos da criança e adolescente; a proteção integral; o interesse superior; a prioridade absoluta; a intervenção precoce; a participação/direito de ser ouvido; a não discriminação; a dignidade; e o acesso à justiça.

Os Parâmetros de escuta vêm ao encontro das disposições contidas na Lei nº 13.431/2017, cuja vigência se dará a partir de 05 de abril de 2018, diploma este que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, definindo mecanismos peculiares de escuta de crianças e adolescentes sobre a situação de violência, por meio da escuta especializada e depoimento especial.



Destaca-se ainda, desse documento de essencial relevância para a proteção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes que sofreram ou testemunharam situação de violência, que há em texto definição de atribuições para os órgãos integrantes do SGD, cuja atuação intersetorial deve ser integrada, pautada pelo aproveitamento das informações coletadas nas redes da assistência social, da educação, da saúde e junto aos sistemas de segurança pública e de justiça, Conselho Tutelar e de Direitos, de modo que os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada e coordenada, as informações coletadas junto à vítima e seus responsáveis legais, por meio de relatórios, diagnósticos, relatos de visitas ou reuniões presenciais, em conformidade com o fluxo estabelecido no território, preservando-se o caráter de confidencialidade das informações, prevenindo a revitimização e a reiterada exposição da intimidade da vítima.

2. RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2017 – CONANDA/CONARE, CNIG/DPU, de 09 de agosto de 2017.

A [Resolução Conjunta](#) editada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), e pela Defensoria Pública da União (DPU) estabelece procedimentos para proteção de crianças refugiadas.

A Política de Atendimento é fundamentada nos princípios da não discriminação e igualdade de condições a todas as crianças e adolescentes de outras nacionalidades ou apátridas, bem como nas garantias de prioridade absoluta e participação pela criança/adolescente no decorrer do processo.

De acordo com a Resolução, a autoridade de fronteira fará a identificação imediata de criança ou adolescente desacompanhado (que não possui nenhuma pessoa adulta o acompanhando) ou separado (acompanhado de pessoa adulta que não seja seu responsável legal) ao ingressar em território brasileiro, devendo, dentre outras providências (tais como registro da ocorrência, realização de identificação biográfica preliminar, registro de entrada no controle migratório), deve também notificar a Defensoria Pública da União, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, além do Conselho Tutelar, este responsável por adotar as medidas protetivas cabíveis.

Ainda segundo o ato normativo, a Defensoria Pública da União será responsável por realizar os pedidos de regularização migratória, devendo, ainda, acompanhar a criança ou adolescente no curso dos procedimentos para sua identificação.

3. TERMO DE COMPROMISSO OPERACIONAL FIRMADO ENTRE MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS E O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO – CNPG

Considerando a premente necessidade de estabelecer fluxo de encaminhamento das denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes registradas junto ao Disque Direitos Humanos – Disque 100, o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, firmaram [Termo de Compromisso Operacional](#).

Celebrado em 11 de maio de 2016 e publicado em 16 de maio de 2016, com vigência de 24 meses, a divulgação do Termo de Cooperação em tela faz-se necessária em razão da relevância de seu objeto, que consiste na uniformização da atuação do Ministério Público brasileiro nas denúncias realizadas via Disque 100.

Nas cláusulas que compõem o instrumento firmado, há previsão acerca dos elementos que deverão constar no registro eletrônico das denúncias via Disque 100, bem como das hipóteses em que tais denúncias serão remetidas diretamente ao Ministério Público, quais sejam: quando o sujeito violador

de direitos for autoridade, agente público ou pessoa influente; quando a denúncia tratar da falta/inexistência de equipamento, programa ou serviço da política de atendimento da criança e do adolescente; quando a denúncia versar sobre irregularidades em entidades de atendimento e qualquer outra instituição que atenda crianças e adolescentes; e, nas hipóteses de direitos individuais de criança e adolescente, quando houver elementos mínimos que indiquem eventual omissão da autoridade responsável pela apuração da violação de direitos (devendo a omissão ser descrita objetivamente, acompanhada da descrição de fato certo).

Embora seja o instrumento datado de 2016, a sua (re)divulgação é de grande importância, porquanto serve de baliza à atuação ministerial nas denúncias que forem encaminhadas a seus membros, estabelecendo a cláusula 3.2.5 do Termo que a intervenção do Ministério Público terá como objetivo precípuo fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares e dos outros serviços de proteção que integrem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, na verificação da procedência das denúncias oriundas do Disque Direitos Humanos - Disque 100, bem como na aplicação das medidas protetivas pelo Conselho Tutelar.

4. RESOLUÇÃO Nº 194/2017 – CONANDA, DE 10 DE JULHO DE 2017

O CONANDA por meio da [Resolução de nº 194, de 10 de julho de 2017](#), incluiu o §2º ao artigo 16 da [Resolução nº 137/2010-CONANDA](#), que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A redação do novo §2º do art. 16, a vedação de utilização dos recursos do Fundo para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, pode ser afastada por meio de Resolução própria dos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital de direitos, que deve também estabelecer as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência.

DE OLHO NA JURISPRUDÊNCIA

- [INFORMATIVO 608 STJ](#), de 30 de agosto de 2017

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TEMA **Adoção unilateral. Revogação. Possibilidade.**

REsp 1.545.959-SC, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Rel. para acórdão Min. Nancy Andrighi, por maioria, julgado em 6/6/2017, DJe 1/8/2017. No caso de adoção unilateral, a irrevogabilidade prevista no art. 39, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser flexibilizada no melhor interesse do adotando.

Restringe-se a controvérsia, exclusivamente, a definir se é possível flexibilizar o preceito do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.069/1990, que atribui caráter irrevogável ao ato de adoção, em virtude do enfraquecimento do vínculo afetivo firmado entre adotado e adotante. (...). É de se salientar que hoje, procura-se prioritariamente colocar o menor como o foco central do processo de adoção, buscando-se, em prol dele, a melhor fórmula possível de superação da ausência parcial, ou total dos ascendentes biológicos. Essa opção é claramente expressa no artigo 43 do ECA (a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.), que pela sua peremptoriedade e capacidade de se sobrepor aos outros ditames relativos à adoção, pode ser considerada verdadeira norma-princípio. Assim, os elementos balizadores e constitutivos da adoção unilateral, bem como as prerrogativas do cônjuge supérstite de autorizar a adoção unilateral de seu filho, e mesmo a própria declaração de vontade do adotando, podem ser superados ou moldados em nome da inexistência de reais vantagens para o adotando no processo de adoção. O princípio do interesse superior do menor, ou melhor interesse, tem assim, a possibilidade de retirar a peremptoriedade de qualquer texto legal atinente aos interesses da criança ou do adolescente, submetendo-o a um crivo objetivo de apreciação judicial da situação concreta onde se analisa. Em complemento a esse raciocínio, fixa-se que a razão de ser da vedação erigida, que proíbe a revogação da adoção é, indistintamente, a proteção do menor adotado, buscando colocá-lo a salvo de possíveis alternâncias comportamentais de seus adotantes, rupturas conjugais ou outras atitudes que recoloquem o menor adotado, novamente no limbo sócio emocional que vivia antes da adoção. Sob esse diapasão, observa-se que há espaço para, diante de situações singulares onde se constata que talvez a norma protetiva esteja, na verdade, vulnerando direitos do seu beneficiário, ser flexibilizada a restritiva regra fixada no art. 39 § 1º, do ECA.

- [HABEAS CORPUS 406.739/RS](#), STJ, Quarta Turma, Relator Ministro Marco Buzzi, julgado em 17/08/2017

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR E MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL. ENTREGA IRREGULAR E ILEGAL DA INFANTE PELA MÃE BIOLÓGICA A TERCEIROS. SUSPEITA DE TRÁFICO DE CRIANÇA. O ABRIGAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE, NO CASO. ORDEM DENEGADA.

Hipótese: Habeas corpus contra ato praticado por Juiz de Direito do Juizado Regional da Infância e Juventude da Comarca de Uruguaiana/RS, que concedeu liminar de suspensão do poder familiar e determinou o acolhimento institucional de menor, nos autos de ação de destituição de poder familiar ajuizada pelo Ministério Público Estadual, fundada no efetivo abandono e indícios de tráfico infantil. 1. Na origem fora determinado o acolhimento institucional em razão da ilegalidade na obtenção da guarda da infante pelo casal impetrante, que fora entregue, de forma ilícita, pela mãe biológica logo após o seu nascimento. 2. É notória a irregularidade na conduta dos impetrantes, ao afrontar a legislação regulamentadora da matéria sobre a proteção de crianças e adolescentes, bem assim às políticas públicas implementadas, com amparo do Conselho Nacional de Justiça, visando coibir práticas como esta. 3. "Para evitar a formação de laços afetivos em hipóteses em que a guarda foi obtida de forma fraudulenta, com indícios de ilegalidade e cometimento de crime, mostra-se razoável a medida de protetiva de acolhimento institucional." Precedentes. 4. Na hipótese, dada a pouca idade da infante e em razão de que os elos de convivência não perduram por período tão significativo a ponto de formar, para a menor, vínculo indissolúvel, prudente e razoável a manutenção do abrigo. 5. Ordem denegada e, por consequência, revogada a liminar anteriormente concedida.

• [HABEAS CORPUS 384.800/SP](#), STJ, Sexta Turma, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, julgado em 08/08/2017

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INTERNAÇÃO. REITERAÇÃO INFRACIONAL CONFIGURADA. ORDEM DENEGADA.

1. A medida socioeducativa de internação somente pode ser aplicada quando caracterizada uma das hipóteses previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente e caso não haja outra medida mais adequada e menos onerosa à liberdade do adolescente. 2. Consoante o majoritário entendimento desta Corte Superior, a hipótese constante do inciso II do art. 122 do ECA não exige, para sua configuração, o mínimo de duas sentenças impositivas de medidas socioeducativas anteriores. O juiz deve analisar as peculiaridades do caso concreto e as condições específicas do adolescente para definir se a reiteração está configurada e qual a melhor medida socioeducativa a ser aplicada.

3. Não há ilegalidade na aplicação da internação, com fulcro no art. 122, II, do ECA, porque o Juiz sentenciante destacou o histórico do adolescente, por idêntico ato infracional, análogo ao crime de tráfico de drogas, com aplicação anterior de duas medidas socioeducativas em meio aberto, que se mostraram insuficientes para ressocializá-lo, uma vez que estava em liberdade assistida quando foi novamente apreendido na atividade do comércio espúrio. 4. Habeas corpus denegado.

• [AqInt no REsp 1589232/MG](#), STJ, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Mouta, julgado em 08/08/2017

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROVA DA MENORIDADE. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO DOTADO DE FÉ PÚBLICA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. O documento hábil para

fins de comprovação da menoridade não se restringe à certidão de nascimento, sendo apto a demonstrá-la o documento firmado por agente público atestando a idade do adolescente. 2. Agravo regimental improvido.

• [AgRg no HC 393316/SP](#), STJ, Sexta Turma, Relator Ministro Sebastião Reis Júnior, julgado em 03/08/2017

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INTERNAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. GRAVIDADE ABSTRATA DA CONDUTA. VULNERABILIDADE SOCIAL DO ADOLESCENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ART. 122 DA LEI N. 8.069/1990. ROL TAXATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO. SÚMULA 492/STJ. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE QUE SE MOSTRA DEVIDA. 1. Deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a decisão monocrática que concedeu a ordem. 2. A aplicação da internação, medida socioeducativa extrema, como é cediço, está autorizada apenas nas hipóteses taxativamente elencadas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. 3. Não obstante seja revestido de alto grau de reprovabilidade social o crime de tráfico de drogas, a jurisprudência deste Superior Tribunal possui orientação de que não se admite a aplicação da medida mais gravosa com esteio na gravidade genérica do ato infracional ou na natureza hedionda do crime de tráfico de drogas, dada a taxatividade do rol previsto no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Súmula 492/STJ. 4. Uma vez que a conduta praticada pelo agravado é desprovida de violência ou grave ameaça à pessoa e considerando-se que não consta dos autos notícia de reiteração no cometimento de outras infrações graves, tampouco descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, não haveria como ser mantida a aplicação da medida socioeducativa de internação ao adolescente. 5. O fato de terem sido apreendidos 39 pinos de cocaína, somado ao fato de o paciente haver confirmado que pratica o tráfico de drogas, sendo abordado várias vezes nas imediações daquele local onde fora autuado e a sua vulnerabilidade social, demonstra a necessidade da aplicação de uma medida mais gravosa, que o conduza a refletir sobre sua conduta, sobretudo em se considerando a função protetiva e pedagógica das medidas socioeducativas, as quais visam, especialmente, afastar o adolescente da criminalidade e corrigir eventuais desvios em seu comportamento, in casu, a semiliberdade. 6. Agravo regimental improvido.

O MPPA E A DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

GRUPO DE TRABALHO BUSCA APRIMORAR FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Em reunião promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, promotores da área de Infância e Juventude fizeram propostas de melhorias no processo de fiscalização do cumprimento de medidas socioeducativas em regime aberto. O trabalho se dá no contexto do Sinase (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Práticas Restaurativas), um conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas de adolescentes em todo o país. O Ministério Público, como agente fiscalizador e fomentador de melhorias, é entidade fundamental nesse sistema.

As alterações propostas buscam simplificar e uniformizar o formulário preenchido pelos membros, atualmente um documento com mais de vinte páginas. A intenção é se concentrar nas perguntas que trazem os dados mais úteis, permitindo a elaboração de diagnósticos como a publicação Um Olhar Mais Atento - Unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Além disso, o grupo está trabalhando em uma proposta de resolução, a ser apresentada ao Plenário do CNMP, no sentido de complementar a Resolução nº 67/2011 na implementação plena do Sinase em situações de meio aberto.

A Promotora de Justiça Regina Luíza Taveira, responsável por experiência exitosa no trabalho de fortalecimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida realizado no Município de Abaetetuba, representou o Ministério Público do Estado do Pará no evento, que ocorreu nos dias 01 e 02 de agosto de 2017. Link da notícia [aqui](#).

- **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

REUNIÃO DE TRABALHO REGIONALIZADA – RAs SUDESTE I e III

O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, por meio de sua Coordenadora, a Promotora de Justiça Líliam Patrícia Duarte de Souza Gomes, realizou, em 28 de agosto de 2017, Reunião de Trabalho com os Promotores de Justiça das Regiões Administrativas Sudeste I e III, tendo por pauta os Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo – PMAS. A reunião contou ainda com a participação da Promotora de Justiça Auxiliar do CAOIJ, Viviane Veras de Paula Couto, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital.

Durante a reunião, foram discutidas questões como a necessidade de fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), bem como

de acompanhamento da implantação e implementação do PMAS, em conformidade com a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Na ocasião, e Coordenadora do CAOIJ, Líliam Patrícia Gomes, informou que, em levantamento realizado pelo CAO-IJ, se constatou que grande parte dos municípios paraenses ainda não implantou o PMAS, destacando, ainda, a conjuntura de crise no âmbito do atendimento socioeducativo prestado pelo Estado do Pará, responsável pelas medidas socioeducativas de internação e semiliberdade.

Essa é a segunda Reunião de Trabalho Regionalizada das que serão realizadas pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude com os Promotores de Justiça atuantes nas Regiões Administrativas, tendo a primeira delas ocorrida em julho de 2017, com os Promotores de Justiça das Regiões do Marajó I e II, e faz parte das ações traçadas pelo CAOIJ referentes à temática do SINASE.

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017 DO GT INFÂNCIA

No dia 25 de agosto de 2017, os membros integrantes do Grupo de Trabalho da Infância e Juventude reuniram-se na 4ª Reunião Ordinária de 2017, ocorrida no auditório da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém, para dar continuidade aos debates acerca do Plano Estratégico de Ações da Infância e Juventude.

A elaboração Plano de Ações, que conta com a participação da assessoria da Comissão de Gestão e Planejamento Estratégico do MPPA – COGEPE, foi iniciada na reunião ocorrida em junho de 2017, ocasião em que os Promotores de Justiça participantes do Grupo de Trabalho apontaram os problemas afetos aos direitos das crianças e adolescentes enfrentados no âmbito das Promotorias de Justiça espalhadas por todo estado do Pará, dando início às discussões acerca das ações e iniciativas institucionais que deverão ser executadas de maneira articulada, integrada e uniforme, objetivando à minimizar as problemáticas identificadas.

Durante a 4ª Reunião Ordinária, os integrantes consolidaram as redações dos problemas, ações e iniciativas, cujas metas e responsáveis pela execução serão objeto de pauta da próxima reunião do GTIJ.

BELÉM: MPPA e TJE promovem palestra sobre Justiça Restaurativa

Profissionais de várias áreas de atuação participaram, no dia 10 de agosto de 2017, da palestra "Justiça Restaurativa e Círculos de Construção de Paz - o diálogo e a autocomposição na atividade jurisdicional", ministrada pelo psicólogo, coach e analista comportamental, Paulo Henrique Moratelli.

O evento tem como objetivo disseminar o conhecimento sobre a Justiça Restaurativa e os círculos de construção de paz como instrumento de autocomposição no âmbito judicial e extrajudicial, e tem como público alvo promotores de justiça, juízes, defensores públicos, servidores públicos, estudantes de ensino superior, estagiários, organizações comunitárias e profissionais liberais.

O psicólogo Paulo Henrique Moratelli é coach, analista comportamental, instrutor de círculo de construção de paz, certificado por Kay Pranis e ex-coordenador técnico do programa municipal de pacificação restaurativa de Caxias do Sul (RS). Para ele a Justiça Restaurativa é de extrema importância uma vez que o Brasil não consegue mais lidar com a enorme quantidade de processos. “A questão da Justiça Restaurativa serve para resolver processos que já existem e mais especificamente para resolver as relações das pessoas tornando-as mais harmoniosas, responsáveis e respeitadas. Desse jeito estaremos prevenindo inúmeros outros conflitos”, argumenta.

A palestra foi promovida pelo CEAF, em parceria com o TJPA, a partir de proposta realizada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude. Link da notícia na íntegra, [aqui](#).

- **PROMOTORES DE JUSTIÇA:**

BARCARENA: MPPA participa do lançamento de medidas socioeducativas no município

A promotora de justiça da Infância e Juventude de Belém, Leane Barros Fiuza de Mello, participou no dia 28 de agosto, no município de Barcarena, do Lançamento do Plano Decenal de Medidas Socioeducativas, organizado pela Comissão Intersectorial de Elaboração e Acompanhamento do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Barcarena.

Durante o evento, a promotora Leane Barros alertou sobre a importância do município se manter com clareza no desenvolvimento de suas políticas, e que o ato infracional é a culminância de um processo de falência em âmbito familiar, social e comunitário.

O evento contou também com a presença do vice-prefeito de Barcarena, Paulo Alcântara, do juiz de Direito da Comarca de Barcarena, Emerson Benjamim Carvalho, do promotor de Justiça, Laércio Guilhermino Abreu, do vice-presidente da Câmara Municipal, Júnior Ogawa, da secretária municipal de assistência Social, Juliana Nobre e da conselheira dos direitos da criança e do adolescente, Maria de Fátima, que compuseram a mesa de abertura. Link da notícia na íntegra [aqui](#).

MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE ENCONTRO DE CONSELHEIROS TUTELARES

No dia 22 de agosto de 2017, foi realizado em Soure, o " Encontro de Conselheiros Tutelares do Polo Administrativo Marajó I", promovido pelo Ministério Público do Estado, por meio da Promotoria de Justiça de Soure, aos Conselheiros Tutelares e membros da Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente dos municípios consorciados ao Polo: Soure, Salvaterra, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras e Muaná).

O projeto surgiu da necessidade evidenciada, a partir das visitas técnicas do psicólogo do Polo, Zoenio Alves, nos municípios citados e contou com apoio para a sua realização de órgãos estaduais e municipais,

como a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Renda (Seaster) e Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Soure (Sempas).

A temática do encontro foi apresentada através de abordagem expositiva, contando com a participação de palestrantes experientes no assunto. Link da notícia na íntegra, [aqui](#).

MELGAÇO: PROMOTORIA PROMOVE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O Ministério Público do Estado (MPPA), por meio da Promotoria de Justiça de Melgaço, promoveu em 21 de agosto de 2017, audiência pública para obter informações adicionais sobre os motivos da demora na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O objetivo foi construir junto com o poder público municipal, rede de proteção e demais convidados da sociedade civil organizada, estratégias conjuntas para o efetivo planejamento, elaboração e execução do plano no município.

Um inquérito civil sobre o assunto tramita perante a Promotoria de Justiça de Melgaço.

“A omissão de políticas públicas para o público infantojuvenil é diretamente responsável pela consolidação do Estado de Coisas Institucional que assola o Marajó das Florestas, especialmente no que tange a sistemática exploração sexual deste grupo”, frisa o promotor de Justiça de Melgaço Thiago Takada Pereira, que irá presidir a audiência pública. Link da notícia na íntegra, [aqui](#).

SALVATERRA: PROMOTORIA REÚNE COM REDE DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No dia 9 de agosto, o promotor de Justiça José Ilton Lima Moreira Júnior reuniu com a rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes do município de Salvaterra.

Com o objetivo de articular a rede de proteção local, o encontro teve como tema inicial o problema da ausência de política pública municipal voltada para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade.

Na ocasião estavam presentes representantes do Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Polícia Civil e o psicólogo do Ministério Público.

“Já foi instaurado um inquérito civil que trata exatamente deste tema, tendo a reunião o objetivo de buscar soluções para o problema no âmbito extrajudicial”, informou o promotor José Ilton. Link da notícia na íntegra, [aqui](#).

FARO: Promotoria faz recomendações ao Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar de Faro foi alvo de Recomendação do Ministério Público, com 29 itens relacionados ao modo de atuação do Conselho no atendimento aos casos de sua atribuição. As recomendações do promotor de justiça Alan Johnnes Lira Feitosa visam orientar, melhorar e agilizar o atendimento pelos cinco conselheiros à população infanto-juvenil.

O MP verificou que em inúmeras oportunidades o Conselho Tutelar de Faro não está lançando mão de todas as suas prerrogativas e atribuições legais, “deixando de aplicar diretamente medidas de proteção ou medidas aplicáveis aos pais ou responsável e/ou enviando expedientes ao Ministério Público carentes de documentos ou provas”. Em reunião realizada na sede da promotoria, os conselheiros receberam cartilha impressa contendo as normas básicas e guia prático para a atuação, e demais orientações necessárias.

A recomendação considera que o Conselho é um órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos. “A baixa ou incorreta utilização das prerrogativas e atribuições do Conselho Tutelar, aliadas a uma dependência do Ministério Público, podem ensejar o enfraquecimento do próprio órgão municipal de proteção aos direitos da criança e adolescente”, justifica. Link da notícia na íntegra, [aqui](#).

Equipe CAO Infância e Juventude

LÍLIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES – Coordenadora
VIVIANE VERAS DE PAULA COUTO – Promotora de Justiça Auxiliar
RAFAELA XABREGAS FERREIRA BRINGEL – Assessora
BRUNO LIMA DE FREITAS – Auxiliar de Administração
CARMEN HELENA DO CARMO TUNAS – Operadora de Telecomunicações

(91) 4006-3507 | 4006-3606
caoinfancia@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br